Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: _____
Rúbrica: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ACESSO A ROTA TURÍSTICA DOS ATELIÊS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA** E A EMPRESA KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA PARA **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ACESSO A ROTA TURÍSTICA DOS ATELIÊS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CONTRATO Nº ..... /2023.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1095 dias.
VALOR: R$601.110,12.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/ 2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**, com sede na Praça Cel. João Olimpio, 91, Centro, Cunha/SP, CEP: 12.530-000, inscrita no CNPJ sob n° 45.704.053/0002-21, representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Marivaldo Luiz Almeida Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 898.441.818-87, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro a empresa KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA com sede na Rua Raul Pompeia, n° 439, Bairro Vila Bela, na cidade de Guaratinguetá - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.476.090/0001-70 Inscrição Estadual n° 332.248.942.118 representada pela Sra. Camila Balbino Verreschi, inscrito no CPF sob nº 369.503.748-28 e portadora do RG nº 44.952.306-8 residente e domiciliada na Rua Rua João Zappa, 298, Portal das Colinas na cidade de Guaratinguetá - SP, adiante designada

simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ACESSO A ROTA TURÍSTICA DOS ATELIÊS, conforme descrito no Edital e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às condições e prazos.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/02/2023.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados **sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha de Preços e às disposições constantes da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R$601.110,12 (seiscentos e um mil e cento e dez reais e doze centavos), mediante medições, as quais serão realizadas conforme discriminado no Cronograma físico- financeiro;

3.2. Os preços propostos são fixos e em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.5. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, com indicação do número do empenho, o numero do contrato de repasse e da presente Tomada de Preços, já devidamente aprovada pela Secretaria Fiscalizadora, após cada medição, conforme o andamento da obra, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

a) Da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável a seus empregados;

b) Do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).

c) Guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social, GFIP);

d) De quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.

e) Guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.5 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços será atendida pela Dotação Orçamentária:

Unidade: 10.02 SETOR DE TURISMO

Proj./Ativ, 1.020 INVESTIMENTOS PARA INCREMENTO DO TURISMO

288 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0.05.0100 Obras e Instalações

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/2006 com alterações subseqüentes, Lei Orgânica do Município de Cunha e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do Edital, e com as condições nele especificados.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvada ainda a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessária nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. Para Garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados a CONTRATADA prestou Caução, na modalidade de APÓLICE DE SEGURO GARANTIA fornecida pela firma AVLA SEGUROS BRASIL S.A em data de 28/02/2023, no valor de R$30.055,51 (trinta mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 12023000107750006716, que integra o presente instrumento.

8.1.1. A caução deverá ser apresentada com validade até o termo de aceitaçãofinal dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação.

8.2. Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

8.3. A Caução de Garantia prevista neste item será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução docontrato pertinente ao objeto da presente licitação;

9.1.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;

9.1.3. Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.4. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

9.1.5. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

9.1.6. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Adequar, por determinação da Secretaria de Planejamento e Obras, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;

9.1.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência constante no Edital;

9.1.10. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese;

9.1.11. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o encaminhamento da mesma e demais documentos referente a medição para á Secretaria Requisitante.

9.1.12. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução

do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazosmencionados na Cláusula 03;

9.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviçosobjeto do presente contrato;

9.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;

9.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

9.2.6. Designar o servidor **Adriano Lopes Pereira**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços prestados, conferência dos materiais empregados na obra e equipamentos ficará a cargo:

a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Secretaria de Planejamento e Obras, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas.

b) Definitivamente, ao final da obra, momento no qual o responsável deverá proceder à avaliação dos serviços executados conferindo os itens, valores e quantidades efetivamente executadas em conformidade com os quantitativos previstos na planilha de quantitativos.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Este contrato terá vigência de **12 meses** a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

13.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.

13.5. Serão aplicadas, também, as sanções previstas neste Edital e na Lei 8666/1993 em sua redação atual.

13.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Climática de Cunha, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

14.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

14.3. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas

ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

14.4. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em três vias.

Estância Climática de Cunha, 15 de março de 2023.

MARIVALDO LUIZ ALMEIDA RODRIGUES
Secretário de Turismo e Cultura
CONTRATANTE

CAMILA BALBINO VERRESCHI:36950374828
Assinado de forma digital por CAMILA BALBINO VERRESCHI:36950374828
Dados: 2023.03.17 15:17:41 -03'00'

CAMILA BALBINO VERRESCHI
KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
RG n°

Nome
RG n°

Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: _____
Rúbrica: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ACESSO A ROTA TURÍSTICA DOS ATELIÊS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADO: KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89 /2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ACESSO A ROTA TURÍSTICA DOS ATELIÊS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no

Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: _____
Rúbrica: _____

módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2023, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cunha,15 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Éder Galdino da Costa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 074.951.198-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: José Éder Galdino da Costa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 074.951.198-29
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Marivaldo Luiz Almeida Rodrigues
Cargo: Secretário de Turismo e Cultura
CPF: 898.441.818-87
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Calmila Balbino Verreschi
Cargo: Diretor
CPF: 369.503.748-28
CAMILA BALBINO VERRESCHI:36950374828 Assinado de forma digital por CAMILA BALBINO VERRESCHI:36950374828 Dados: 2023.03.17 15:18:13 -03'00'
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: José Éder Galdino da Costa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 074.951.198-29
Assinatura: _____